

Emergencial - Espaçadores p/ medico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

0910/2020

Nº Processo

PUBLICAR

ASSUNTO

Prot - Data : 00910/2020-02 - 24/03/2020
 Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
 Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
 Providênc. : ESPAÇADORES

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	24/03/20	Marcos
A Coord do FMS	24/03/2020	Marcos
À Secretária de Saúde	24/03/20	J
À Contabilidade	24/03/20	MAGomes
Ao Coord do FMS	24/03/2020	Marcos
Ao Setor de Compras	24/03/20	Marcos
A Coord do FMS	25/03/2020	Marcos
A consultoria jurídica	25/03/20	M. Silva
A Coord. FMS	25/03/2020	Marcos
À Secretária de Saúde	25/03/20	J
À Contabilidade	25/03/20	MAGomes
Ao Coord. do FMS	25/03/2020	Marcos
À Administração	25/03/20	M. Silva
Ao Coordenador do FMS	06/04/20	Marcos
À Contabilidade	07/04/20	MAGomes
A Coord. do FMS	07/04/2020	Marcos
Ao Setor de Compras	07/04/20	Marcos

0910/2020
Nº Processo

mp. 52

DISTRIBUIÇÕES

Secretária de Saúde

07/04/20

J

Contabilidade

07/04/20

M. Gomes

Coord. do FMS

07/04/20

A Administração

07/04/20

D=



PREFEITURA MUNICIPAL

Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 44 de 24/03/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70

Nº manual do pedido: 44

Justificativa: Aquisição de Espaçadores para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus. A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para o uso de medicamentos em aerossol, em virtude da disseminação do Coronavírus. Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto. Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

Leilões

1 - 65.90.4 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL

Quantidade: 30 Unidade de compra: UNIDADE Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

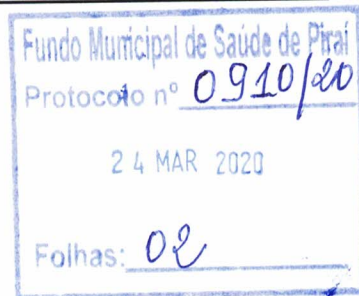
Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

2 - 65.90.5 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL

Quantidade: 30 Unidade de compra: UNIDADE Valor estimado: R\$ 0,00 Valor total: R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo Item da despesa: -

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

[Handwritten signature]

Elaborado por

Data: 24/03/20

[Handwritten signature]

Responsável

Data: 24/03/20

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de espaçadores, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	30	Espaçador para Medicamentos em Aerossol Adulto – com máscara, compatível com todos os dispensadores de medicamentos aerossol.
02	UND	30	Espaçador para Medicamentos em Aerossol Infantil – com máscara, compatível com todos os dispensadores de medicamentos aerossol

4) FORMA DE ENTREGA

- () diário
(X) Entrega integral () Entrega parcelada: () semanal
() quinzenal
() mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 23 de março de 2020.

Elaborado por:

Amiana de Souza Leandro
Apoio Téc. Saúde da Mulher,
Criança e Adolescente
Mat. 11253 - SMS Pirai - RJ

Autorizado por:

Maria da Conceição S. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 24/03/2020
Helviana
Protocolo FMS

A Contabilidade
Para providências.
Em, 24/03/20
gouveia

Maria da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Usar Recursos da Fonte
FMS / AB
 Básica Especializar
 Vigilância em Saúde
 Gestão do SUS
 Assist. Farmacêutica

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
Helviana
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

À Coordenação do FMS
Para informar se há recurso orçamentário.
Custo estimado de R\$ 1435,20
Em 24/03/2020
Helviana
Setor de Compras

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 24/03/2020
Marco Aurélio
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Em tempo, informo que segue anexo as tentativas e as negativas de algumas empresas, tendo sucesso com apenas um fornecedor para o fornecimento do material solicitado.

Helviana
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
Helviana
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
Helviana
Coordenadora do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Coordenador do FMS
Para providências
Em 25/03/2020
Helviana
Setor de Compras
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0910/2020
Rubrica JCS File 05

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Cco: marcoscarvalho.rsmmed@gmail.com; vendas@tecnomedi.com.br; vendas@medicalsul.com.br; thiago@gamedical.com.br; lessa.adm15@gmail.com; simone@diskmedpadua.com.br; tadeu@diskmedpadua.com.br; patrifarmavr@gmail.com; biohosp@biohosp.com.br; l.henrikke@hotmail.com; cotacao@dimaster.com.br; compras_dmc@outlook.com; rafaelrodrigues@pamed-rio.com.br; pamed@openlink.com.br; eduardo.patron@drogafonte.com.br; departamentofarmaceutico.exclusiva@hotmail.com; licitacao@promovendobrasil.com.br; amanda@sogamax.com.br; cotacao@sogamax.com.br; andrelicerio@dimaster.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 09:53 BRT

Bom Dia,

Segue anexo o formulário para estimativa urgente de 50 espaçadores para medicamento.

No aguardo de um retorno o quanto antes

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Espaçador para medicamento.pdf
16.2kB

Re: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

De: FABRICIO GOUVEA MOREIRA (patrifarmavr@gmail.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 09:58 BRT

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0910/2020
Rubrica	JCS
Fls.	06

Bom dia tudo bem com vocês?
Não cotamos o ítem pedido.
Um abraço Fabrício patrifarmavr

Em ter, 24 de mar de 2020 09:53, Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Bom Dia,

Segue anexo o formulário para estimativa urgente de 50 espaçadores para medicamento.

No aguardo de um retorno o quanto antes

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

RES: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0910/2020
Subitem	05
Fls.	07

De: cotacao@sogamax.com.br

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Cc: tatiane@sogamax.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 13:43 BRT

Boa Tarde!

Não cotamos.

A disposição.

Maria Clara Meneguci

Compras

(22) 2785 – 2614 / (22) 98802 - 0654 / 0800 022 1210

www.sogamax.com.br

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2020 09:53

Assunto: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

Bom Dia,

Segue anexo o formulário para estimativa urgente de 50 espaçadores para medicamento.

No aguardo de um retorno o quanto antes

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Re: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

De: Vendas (vendas@dimaster.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 11:40 BRT



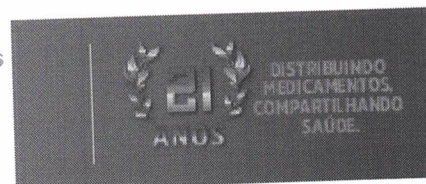
Bom dia,

não trabalhamos com o item solicitado.
Agradeço o contato.



Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas

Telefone: (54) 3523-2600
WhatsApp: (54) 9 9704-9826
E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br



From: Secretaria municipal de Saúde de pirai
Sent: Tuesday, March 24, 2020 9:53 AM
Subject: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

Bom Dia,

Segue anexo o formulário para estimativa urgente de 50 espaçadores para medicamento.

No aguardo de um retorno o quanto antes

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

RE: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

SMS - PIRAI/RJ	
Processo nº	0910/2020
Rubrica	jos Fls 09

De: Medicalsul (vendas@medicalsul.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 16:05 BRT

Bom dia,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.
(24) 2433-1231
RAM Marques Ltda/EPP
CNPJ: 03.749.855/0001-08

De: "Secretaria municipal de Saúde de pirai" <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada: 2020/03/24 09:53:19

Para:

Assunto: Cotação Urgente - Espaçador de Medicamentos

Bom Dia,

Segue anexo o formulário para estimativa urgente de 50 espaçadores para medicamento.

No aguardo de um retorno o quanto antes

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Equipamentos Médicos

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0910/2020
Data: 10

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa RS MED LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.840.189/0001-19, Inscrição Estadual nº. 06209019200-10, estabelecida na Rua Abaeté, nº. 526. Bairro Bonfim, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Tele:(31) 3271-4276 E-mail: luciana@rsmmed.com.br

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	EMBAL. PADRÃO	MARCA	VALOR UN
10	Espaçador para inalação de broncodilatador (para usar em bombinhas), encaixe universal, adaptador flexível único para todos os tipos de medicamentos: encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, tubo em alumínio, máscara flexível tamanho Baby (de 0 a 2 anos).MS:804707-5 ANVISA: 80470750003	UN	12/24/50 UNIDADES	INAL AIR BABY	R\$29,90
11	Espaçador para inalação de broncodilatador (para usar em bombinhas), encaixe universal, adaptador flexível único para todos os tipos de medicamentos: encaixe universal, bocal com válvula unidirecional, tubo em alumínio, máscara flexível tamanho adulto e infantil (acima de 2 anos).MS:804707-5 ANVISA: 80470750003	UN	12/24/50 UNIDADES	INAL AIR	R\$29,90

- Prazo de validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.
- Prazo de entrega: 5 dias úteis após o recebimento do empenho
- Prazo de pagamento: 30 dias após emissão da NF

- Declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado.

BANCO: CAIXA EC. FEDERAL - **AGÊNCIA:** 0935 **CONTA CORRENTE:** 1995-8 **OPERAÇÃO:** 003

RS MED LTDA - CNPJ: 03.840.189/0001-19

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Abaeté, 526 – Bonfim – CEP: 31210 390 - Belo Horizonte, MG
www.rsmmed.com.br - Telefone: (031)3271 4276 – (031)3271 3711
CNPJ.: 03 840 189/0001-19 Inscrição Estadual.: 062 090 1920 010

Belo Horizonte 24 de Março de 2020

03 840 189/0001-19

Insc. Est.: 062.090192.0010

RS MED LTDA.

Rua Abaeté, 526

Bairro Bonfim - CEP 31210-390

Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

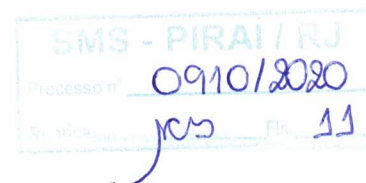
SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA**Pesquisa de Preços:** 48 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 24/03/2020 **Processo:** 00910/2020**Objetivo:** Aquisição de espaçadores para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, em consonância com as normas sobre as medidas de prevenção e controle, precauções e padrão contidas na nota técnica SVS/SES-RJ, em virtude da disseminação do coronavírus.**Fornecedor:** 6238 RS MED LTDA EPP**CNPJ/ CPF:** 03.840.189/0001-19**Endereço:****Telefone:****Bairro:****Cidade:**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Qtd: 24	Preço: R\$ 29,90	Total: R\$ 717,60
65.90.4 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL				

Item: 2	Unidade: UNIDADE	Qtd: 24	Preço: R\$ 29,90	Total: R\$ 717,60
65.90.5 - ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL				

Total do Fornecedor: R\$ 1.435,20**Total do Documento:** R\$ 1.435,20

Elaborado por: _____

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0910/2020
Rubrica	JCS
Fls	12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RS MED LTDA
CNPJ: 03.840.189/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:53 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **14A6.650E.C25D.2B12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

SMS - PIRAI / RJ

Processo nº 0910/2020

Subscrição JCS Nº 13

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.840.189/0001-19

Razão Social: RS MED LTDA

Endereço: R ABAETE 526 / BONFIM / BELO HORIZONTE / MG / 31210-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

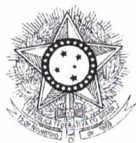
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 10/04/2020

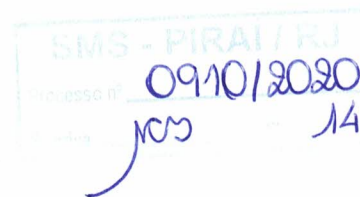
Certificação Número: 2020031204144793011920

Informação obtida em 24/03/2020 16:20:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RS MED LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.840.189/0001-19

Certidão nº: 7163659/2020

Expedição: 24/03/2020, às 16:20:29

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **R S M E D L T D A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.840.189/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pirai

BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI - RJ
 Processo nº 0910/2020
 Rubrica *MA Gama* Fls. 15

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Data: 24/03/2020
Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº: 910	Ano: 2020	
Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Histórico			
<p>PROCESSO Nº 0910/2020. AQUISIÇÃO DE ESPAÇADORES PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, PRECAUÇÕES E PADRÃO CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ, EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.</p>			
Liberação			
Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa	Valor	
284	110110301001024683390300012140001	1.435,20	
Total:			1.435,20

MA Gama
 Marco Aurelio Ferreira Gama
 Técnico de Contabilidade
 Matrícula 10666

Assutcha
 Maria da Conceição S. Rocha
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr 1819-R

Emitido/Conferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SMS - PIRAI / RJ
SIGMA
Processo nº 0910/2020
Data 16
Página 1 de 1

Referência: 184

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMISSÃO 25/03/2020

FORNECEDOR

Razão social 6238 RS MED LTDA EPP
CPF/CNPJ 03.840.189/0001-19
Logradouro
Bairro
CEP

Inscrição estadual

Cidade

UF

Telefone

FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

R\$ 1.435,20

HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
284	110110301001024683390300012140001	Material de Consumo


DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Mariana Cristina de Souza

À Consultoria Jurídica

Para emitir parecer.
Em 25/03/20

[assinatura]
Assessor Técnico
Matricula 11610

À Coord. FMS

Segue parecer da
Consultoria Jurídica.
em 25/03/2020

[assinatura]
Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matricula 11798

À Coordenador do FMS Providenciado.
Classif. Resumido 284
Item de Despesa 19
Credor 6976
Nº Empenho 745
Em 25 / 03 / 2020

[assinatura]
Contabilidade
Marco Aurelio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10665

A Administração

Para providências.
Em 25 / 03 / 20

[assinatura]
Coordenador do FMS
Helôisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

À Coordenação do FMS
Por solicitação
Em 06/04/20

[assinatura]
Monique Lima Baião
Setor de Administração
Matricula 5518

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em 25/03/20

[assinatura]
Coordenador do FMS
Helôisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade
Para extrair Empenho
Em 25/03/20

[assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-F

À Contabilidade

Tendo em vista o Recurso Estadual
da Resolução SES nº 2023 de 30 de mar
de 2020; bem como a Nota Técnica S
SES-RJ de 01 de abril de 2020. (anexas)
É considerado que os produtos solicit
podem ser adquiridos por esse recurso.
Solicitamos a anulação da NE nº 745
pelo bloqueio na fonte 1213 0001 - AT
Básica-FES
Em 07/04/20

[assinatura]
Helôisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 0910/2020

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0910/20
Rubrica	Fls. 18

Trata-se de proposta de aquisição de ESPAÇADORES PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL COM MÁSCARA, conforme especificação constante do Memorando nº 68, de fl. 03, emitido pela Coordenação de Atenção Básica, tendo por objetivo a disponibilização de EPI - equipamentos de proteção individual para as equipes de saúde, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que já se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passo a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a licitação *inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0920/20
Rubrica	Fis. 19



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que tratar-se de proposta de aquisição de equipamentos de EPI, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

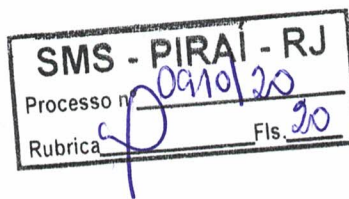
A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto n° 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei n° 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei n° 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art.4º, § 1º, da Lei n.º 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei n° 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0990120
Rubrica	Fls. 21



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Entretanto, no caso concreto, o Memorando nº 68, de fl. 03, emitido pela Coordenação de Atenção Básica, pode e deve ser entendido como um Termo de Referência simplificado, uma vez que especifica o objeto da aquisição.

Conforme demonstra os documentos de fls. 06/10, o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai enviou solicitação de cotação para diversas empresas do ramo do objeto da aquisição, sendo que 04 (quatro) fornecedores responderam negativamente ao pedido de cotação (fls. 06/09) e somente a empresa RSMED Equipamentos Médicos apresentou proposta comercial, que também apresentou regularidade fiscal e trabalhista, bem como com a seguridade social, nos termos das certidões de fls.12/14.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0910/20
Rubrica	Fls. 22



aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, , sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 25 de março de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A Coord. FMS
Ratifico em sua totalidade, o
parecer exarado às fls. 28/22.
Em, 25 / 03 / 2020

Cristiane e Silva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.006
Matr. 10852



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N° 13.979/2020

Processo n.º: 0910/2020	Data de Abertura: 24/03/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 1.435,20	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requerente e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1º, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, § 2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n.º 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei n.º 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n.º 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.9797

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: "assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo";

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: _____

Assessor Técnico
Matricula 11610
25/03/20

Heloísa Helena Santos Teixeira

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 25/03/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 745	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	907 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Ordinário	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:	00910		
Modalidade de Licitação:	COMPRA DIRETA	Fundamento Legal:	Dispensa, nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93.		
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	284	Prog. de Trabalho:	1030100102468 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA		
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar	Dirf:	Incide	
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12140001	Bloco Atenção Básica - FNS			
Credor:	RS MED LTDA EPP	Código:	6976		
CNPJ/CPF:	03.840.189 / 0001 - 19	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:		
Endereço:	Rua Abaete nº 526,		Telefone:	FAX:	
CEP:	31.210-390	Cidade:	Belo Horizonte		
Bairro:	Bonfim	UF:	MG		
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL	UN	24,0000	29,9000	717,60
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL	UN	24,0000	29,9000	717,60
Saldo Anterior:	1.530.431,76	Saldo Atual:	1.528.996,56	Total:	1.435,20
Valor por Extenso:	HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS*****				
Justificativa					
PROCESSO Nº 0910/2020. AQUISIÇÃO DE ESPAÇADORES PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, PRECAUÇÕES E PADRÃO CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ, EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.					
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde		 Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matrícula 5968-1		 Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>)

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFECCOES+PELO+NOVO+CORONAVIRUS+DRUS+EM+INSTITUIÇÕES+DE+LONGA+PERMANÊNCIA+PARA+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insu­mos, equipamento, material permanente e clínico	Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
	Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none">• Dispenser de copos descartáveis
Material de coleta de amostras*	<ul style="list-style-type: none">• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;• Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORTUGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
 Em 07 / 04 / 2020
MAGama
 Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
 Técnico de Contabilidade
 Matrícula 10666

Ao Coordenador do FMS Providenciado
 Classif. Resumida 283
 Item de Despesa 19
 Credor 6976
 Nº Empenho 832
 Em 07 / 04 / 2020

MAGama

Marco Aurélio Ferreira Gama
 Técnico de Contabilidade
 Matrícula 10666

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
 Em 07 / 04 / 20
[Signature]
 Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
 Coordenadora
 Fundo Municipal de Saúde
 Matrícula 5968-1

A Administração
Para providências.
 Em 07 / 04 / 20

[Signature]
 Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
 Coordenadora
 Fundo Municipal de Saúde
 Matrícula 5968-1

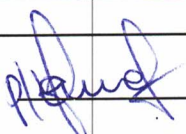
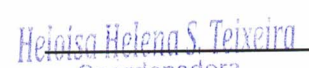
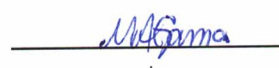
Ao Coordenador do FMS
Para providências
 Em 13 / 04 / 2020
[Signature]
 Setor de Compras
Piscila Conceição Souza
 Supervisor de Núcleo
 Matr 10667

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
 Em 07 / 04 / 20
[Signature]
 Coordenador do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
 Coordenadora
 Fundo Municipal de Saúde
 Matrícula 5968-1

A Contabilidade
Para extrair Empenho
 Em 07 / 04 / 20
[Signature]
 Secretária Municipal de Saúde
Maria da Conceição B. Mocha
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr 1819-5



SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	0910/2020
Rubrica	MASMS Fls. 33

DATA: 07/04/2020		NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO		Nº 23	
Classificação Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Código: 1101	
UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				Código: 1111	
Número do Empenho: 745					
Tipo de Crédito: 1 Orçamentário e Suplementar		Nº do Processo / Ano: 907 / 2020			
Modalidade do Empenho: 1 Ordinário		Nº do Contrato / Ano: /			
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo: 00910			
Tipo de Licitação: 11 COMPRA DIRETA					
Classif. Resumida: 284		Prog. de Trabalho: 1030100102468		OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa: 339030 19		Fonte de Recurso: 12140001		Bloco Atenção Básica - FNS	
Credor: RS MED LTDA EPP				Código: 6976	
CNPJ/CPF: 03.840.189 / 0001 - 19		Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço: Rua Abaete nº 526,					
CEP: 31.210-390		Telefone:		FAX:	
Bairro: Bonfim		Cidade: Belo Horizonte		UF: MG	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL	UN	24,0000	29,9000	717,60
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL	UN	24,0000	29,9000	717,60
Saldo Anterior: 1.484.578,06		Saldo Atual: 1.486.013,26		Total: 1.435,20	
Valor por Extenso: HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS***** *****					
Justificativa PROCESSO Nº 0910/2020. REFERE-SE À ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO Nº 745/2020, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA COORDENADORIA DO FMS.					
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde		 Heioisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matricula 5968-1		 Marco Aurélio Ferreira Gama RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



Prefeitura Municipal de Pirajó
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAJÓ - RJ
Processo nº 0910/2020
Rubrica MA Gama Fls. 34

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 07/04/2020		
Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº: 9910	Ano: 2020	
Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Histórico			
PROCESSO Nº 0910/2020. AQUISIÇÃO DE ESPAÇADORES PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, PRECAUÇÕES E PADRÃO CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ, EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
Liberação			
Data:	Documento:	Nº:	Ano:
Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa	Valor	
283	110110301001024683390300012130001	1.435,20	
Total:		1.435,20	
<p><i>M. Gama</i> Marco Aurelio Perreira Gama Técnico de Contabilidade Matrícula 10666</p> <p><i>Maria da Conceição S. Rocha</i> Maria da Conceição S. Rocha Secretária Municipal de Saúde Matr. 1819-5</p>			

Emitido/Conferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 204

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMIÇÃO

07/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 6238 RS MED LTDA EPP

CPF/CNPJ 03.840.189/0001-19

Inscrição estadual

Logradouro

Bairro

CEP

Telefone

Cidade

FAX

UF

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de espaçadores para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, em consonância com as normas sobre as medidas de prevenção e controle, precauções e padrão contidas na nota técnica SVS/SES-RJ, em virtude da disseminação do coronavírus.

R\$ 1.435,20

HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA


- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei Nº. 10.520/2002 e do Decreto Nº. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

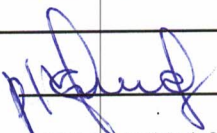

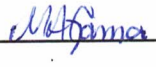
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0910/20
Rúbrica  FLS. 35



DATA: 07/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 832	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	907 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Ordinário	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	5	Nº Manual do Processo:	907		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Nº do processo (protocolo):			
Nº protocolo:		Ano do protocolo:			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar		Dirf: Incide	
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001	Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	RS MED LTDA EPP	Código:	6976		
CNPJ/CPF:	03.840.189 / 0001 - 19	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	Rua Abaete nº 526,	Telefone:		FAX:	
CEP:	31.210-390	Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
Bairro:	Bonfim				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL ADULTO, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL - INAL AIR	UN	24,0000	29,9000	717,60
2	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO EM AEROSSOL INFANTIL, COM MÁSCARA, COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL - INAL AIR BABY	UN	24,0000	29,9000	717,60
Saldo Anterior:	323.669,10	Saldo Atual:	322.233,90	Total:	1.435,20
Valor por Extenso:	HUM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS*****				
Justificativa	PROCESSO Nº 0910/2020. AQUISIÇÃO DE ESPAÇADORES PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, PRECAUÇÕES E PADRÃO CONTIDAS NA NOTA TÉCNICA SVS/SES-RJ, EM VIRTUDE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.				
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde	 Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matrícula 5968-1			 Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 0910/20
Rúbrica FLS 39

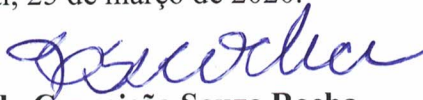


DESPACHO

PROCESSO Nº. 0910/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**RS Med Ltda. EPP**” no valor de R\$ 1.435,20 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o caixão deverá permanecer fechado durante todo o transporte, velório até o sepultamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0910/20
Rúbrica FL 33

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0827/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa **“Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda. ME”** no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0910/2020**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa **“RS Med Ltda. EPP”** no valor de R\$ 1.435,20 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0912/2020**

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa **“Aframed Produtos Hospitalares Ltda.”** no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0912/2020.

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO**



Pirai foi eleito o melhor cidade do estado de Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil (IDM Índice Fiquê de Desenvolvimento Municipal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único de
Saúde

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 0910/20
Rúbrica [assinatura] FLS 39

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: RS Med Ltda. EPP

CNPJ: 03.840.189/0001-19

OBJETO: Aquisição de 48 (quarenta e oito) unidades de espaçadores para abastecimento da Rede Municipal de Saúde, em consonância com as normas sobre as medidas de prevenção e controle, precauções e padrão contidas na nota técnica SVS/SES-RJ, em virtude da disseminação do coronavírus. (Espaçadores para medicamento em aerosol)

VALOR: R\$ 1.435,20 (hum mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

NOTA DE EMPENHO: 832 de 07/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00910/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar

Rua Moacyr Barbosa nº. 73 - Centro - Pirai / RJ - Cep: 27.175-000

Tel. / Fax: (24) 2411-9307

E-mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br